

Estatuto do Grêmio Estudantil do Instituto Federal de São Paulo, Campus Itaquaquecetuba (IFSP/ ITQ)

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Objetivos

Art. 1º - O Grêmio Estudantil do Instituto Federal de São Paulo, Câmpus Itaquaquecetuba (IFSP/ITQ) é o órgão máximo de representação dos estudantes da Educação Básica do Instituto Federal de São Paulo, Câmpus Itaquaquecetuba (IFSP/ITQ), localizado na R. Primeiro de Maio, 500 — Estação, Itaquaquecetuba — SP, 08571-050 e fundado em 2016.

Parágrafo Único: As atividades do Grêmio reger-se-ão pelo presente Estatuto aprovado com 50%+1 dos estudantes em Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 2º - O Grêmio tem por objetivos:

I - Representar condignamente o corpo discente;

II - Defender os interesses individuais e coletivos dos estudantes da Educação Básica do IFSP/ITQ;

III - Incentivar a cultura literária, artística, desportiva, política e social dos estudantes e da comunidade;

IV - Promover o debate entre administradores, funcionários, professores e alunos no âmbito escolar, buscando a melhor relação possível;

V - Realizar intercâmbio e/ou integração com outras instituições com objetivo cultural e pedagógico ou didático com outras instituições de caráter educacional, assim como a filiação às representações estudantis sendo aprovada entre os membros.

VI - Lutar pela democracia permanente no IFSP/ITQ, através do direito de participação nos conselhos internos de deliberação da Instituição.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio, Sua Constituição e Utilização

Art. 3º - O patrimônio do Grêmio pode ser constituído da seguinte forma:

I - Contribuição voluntária de seus membros;

II - Doação voluntária de terceiros;

III - Subvenções;

Parágrafo Único: O patrimônio do Grêmio poderá ser constituído também por outras formas, respeitando os parâmetros legais.

Art. 4º - A Diretoria do Grêmio terá a responsabilidade, total autonomia de ação e uso dos bens patrimoniais do próprio Grêmio no campus perante as instâncias deliberativas.

§1º Ao assumir a Diretoria do Grêmio, o Presidente e o Tesoureiro deverão assinar um documento para o Conselho Fiscal, separando e listando todos os bens da entidade.

§2º Ao final de cada mandato, o Conselho Fiscal conferirá os bens e providenciará outro documento, a ser assinado pelo novo mandato.

§3º Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório e se reunirá entre eles, logo depois, fará, com o Grêmio, uma reunião para que tenham um diálogo de esclarecimento. Com falta de solução, a Diretoria Geral poderá propor uma medida que será discutida conjuntamente com o Conselho Fiscal.

§4º O Grêmio não se responsabilizará por obrigações contraídas em nome do Grêmio por estudantes ou grupos sem ter havido prévia autorização da Diretoria do Grêmio.

CAPÍTULO III

Da Organização do Grêmio Estudantil

Art. 5º - São instâncias deliberativas do Grêmio:

- I - Assembleia Geral dos Estudantes;
- II - Conselho de Representantes de Turmas (CRT);
- III - Diretoria do Grêmio.

Título I

Da Assembleia Geral

Art. 6º - A Assembleia Geral é instância máxima de deliberação da entidade nos termos deste Estatuto e compõe-se de todos os estudantes da Educação Básica do Instituto Federal de São Paulo, Câmpus Itaquaquecetuba (IFSP/ITQ) e, excepcionalmente, por convidados do Grêmio, que não terão o direito de voto.

Art. 7º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

- I - Nas datas estipuladas pelos estudantes na própria Assembleia;
- II - Ao menos 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da Diretoria atual para a formação da Comissão Eleitoral (CE), que deliberará sobre as eleições para a nova Diretoria do Grêmio.
- III - Ao término de cada mandato para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria do Grêmio e instaurar os procedimentos necessários para a posse do próximo Grêmio.

Art. 8º - Sempre que houver necessidade, poderá ser convocada Assembléia em caráter extraordinário. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por 2/3 do Conselho de Representantes de Turma ou 50% +1 da Diretoria do Grêmio.

Parágrafo Único: A convocação para as Assembleias (ordinárias e extraordinárias) serão divulgadas pela comunicação do Grêmio, e as atas das Assembleias serão de competência dos Secretários do Grêmio.

Art. 9º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias devem ser realizadas, com qualquer número de alunos. A Assembleia Geral vai deliberar com 50%+1 dos estudantes presentes, sendo aprovado pela maioria simples dos votos.

Parágrafo Único: A Diretoria do Grêmio será responsável pela manutenção da limpeza e da ordem quando for realizado qualquer evento, assembleias ou reuniões do Grêmio.

Art. 10 - Compete à Assembleia Geral:

I - Aprovar e revisar o Estatuto do Grêmio;

II - Eleger o Conselho Fiscal;

III - Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentados por qualquer um de seus membros;

IV - Denunciar, suspender ou destituir diretores do Grêmio de acordo com resultados de inquéritos procedidos, após ouvir ambas as partes do ocorrido, desde que comunicado e garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório do acusado, sendo que qualquer decisão tomada neste sentido seja igual ou superior a 50%+1 dos votos dos presentes;

V - Receber e considerar os relatórios da Diretoria do Grêmio e sua prestação de contas, apresentada juntamente com o Conselho Fiscal;

VI - Marcar, caso necessário, Assembleia Extraordinária, com dia, hora e pautas fixadas, avisando antecipadamente com o prazo mínimo de 48 horas úteis;

VII - Aprovar a constituição da Comissão Eleitoral, sempre composta com estudantes da Educação Básica de todos os turnos em funcionamento na Instituição, com número e funcionamento definidos na Assembleia, sendo que qualquer decisão tomada neste sentido seja igual ou superior a 50%+1 dos votos dos presentes;

Título II

Do Conselho de Representantes de Turma

Art. 11 - O Conselho de Representantes de Turmas (CRT) é a instância intermediária de deliberação do Grêmio e será constituído somente pelos representantes de turmas, eleitos anualmente pelos estudantes de cada turma da Educação Básica da Instituição.

Art. 12 - O Conselho de Representantes de Turmas se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria do Grêmio.

Parágrafo Único: O Conselho de Representantes de Turmas funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de votos.

Art. 13 - O Conselho de Representantes de Turmas será eleito anualmente em data a ser deliberada pelo Grêmio e na falta do Grêmio, ou a pedido deste, poderá ser feito pela Equipe

Educacional da Instituição ou conjuntamente; o peso do voto será equivalente para ambos os discentes.

Art. 14 - Compete ao Conselho de Representantes de Turmas:

- I - Discutir e votar sobre propostas da Assembleia Geral e da Diretoria do Grêmio;
- II - Velar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e deliberar sobre os casos omissos;
- III - Assessorar a Diretoria do Grêmio na execução de seu programa administrativo;
- IV - Convocar a Diretoria do Grêmio para esclarecimentos da conduta e trabalho de qualquer um de seus membros, com a presença do presidente ou do vice-presidente, e com aviso prévio de, no mínimo, 24 horas úteis;
- V - Deliberar, dentro dos limites legais, sobre assuntos do interesse do corpo discente de cada turma representada;
- VI - Solicitar esclarecimento sobre cargos que não estejam preenchidos na Diretoria do Grêmio.

Título III Da Diretoria Do Grêmio

Art. 15 - A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;
- VII - Coordenador de Social;
- VIII - Coordenador Cultural;
- IX - Coordenador de Imprensa e Divulgação;
- X - Coordenador de Esportes.

Parágrafo Único: Para o cargo de Presidente o estudante não pode estar cursando o 3º ano do Ensino Médio Integrado.

Art. 16 - Cabe à Diretoria do Grêmio:

- I - Elaborar o plano trimestral de trabalho, submetendo-o ao Conselho de Representantes de Turma e Assembleia Geral;
- II - Colocar em prática o plano aprovado;
- III - Divulgar para a Assembleia Geral:
 - a) As normas que regem o Grêmio;
 - b) As atividades desenvolvidas pela Diretoria;
 - c) Os relatórios sobre os recursos financeiros do Grêmio e suas aplicações;
 - d) Outros avisos necessários.

IV - Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, e submetê-las ao Conselho de Representantes de Turma;

V - Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente a critério do Presidente ou de 2/3 da Diretoria.

VI - Participar dos conselhos deliberativos em caso de reivindicações dos discentes.

Art. 17 - Compete ao Presidente:

I - Representar o Grêmio dentro da Escola e fora dela;

II - Convocar, apenas em dias úteis, e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grêmio;

III - Assinar, juntamente com o Tesoureiro-Geral, os documentos relativos ao movimento financeiro;

IV - Assinar, juntamente com o Secretário, a correspondência oficial do Grêmio;

V - Representar o Grêmio no Conselho Escolar e Conselho de Câmpus;

VI - Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;

VII - Estimular os integrantes do Grêmio a realizar as atividades.

VIII - Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

Art. 18 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

II - Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo;

III - Comparecer, juntamente ao presidente, aos Conselhos Escolares e Conselho de Câmpus;

IV - Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

Art. 19 - Compete ao 1º Secretário:

I - Elaborar avisos e convocações de reuniões, encaminhando para o Coordenador de Imprensa e Divulgação.

II - Compor atas das reuniões de Diretoria do Grêmio;

III - Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio;

IV - Manter em dia os arquivos do Grêmio;

V - Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

Art. 20 - Compete ao 2º Secretário:

I - Auxiliar o 1º Secretário em todas as suas funções;

II - Substituir o 1º Secretário nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo;

III - Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

Art. 21 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Ter sob sua administração todos os bens, os ganhos e os gastos do Grêmio;

II - Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do Grêmio;

III - Assinar com o Presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;

IV - Apresentar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas ao Conselho de Representantes de Turma e à Assembleia Geral;

V - Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

Art. 22 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - Auxiliar o 1º Tesoureiro em todas as suas funções;

II - Substituir o 1º Tesoureiro nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo;

III - Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

Art. 23 - Compete ao Coordenador Social:

I - Coordenar o serviço de Relações Públicas do Grêmio;

II - Mediar relações do Grêmio com os gremistas, com a Instituição e com a comunidade.

III - Organizar festas promovidas pelo Grêmio;

IV - Apresentar à Diretoria relatórios mensais de suas atividades;

V - Organizar e escolher os colaboradores de sua Diretoria;

VI - Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

Art. 24 - Compete ao Coordenador Cultural:

I - Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;

II - Manter relações com entidades culturais;

III - A organização de grupos musicais, teatrais etc.;

IV - Apresentar à Diretoria relatórios mensais de suas atividades;

V - Organizar e escolher os colaboradores de sua Diretoria;

VI - Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

Art. 25 - Compete ao Coordenador de Imprensa e Divulgação:

I - Responder pela comunicação da Diretoria com os colaboradores e do Grêmio com a comunidade;

II - Manter os membros do Grêmio informados sobre os fatos de interesse dos estudantes;

III - Construir e editar o órgão oficial de comunicação do Grêmio;

IV - Apresentar à Diretoria relatórios mensais de suas atividades;

V - Organizar e escolher os colaboradores de sua Diretoria;

VI - Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

Art. 26 - Compete ao Coordenador de Esportes:

I - Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;

II - Incentivar a prática de esportes, organizando campeonatos internos e externos;

III - Apresentar à Diretoria relatórios mensais de suas atividades;

IV - Organizar e escolher os colaboradores de sua Diretoria;

V - Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

Título IV Do Conselho Fiscal

Art. 27 - O Conselho Fiscal se compõe de três membros efetivos e três suplentes, escolhidos em Assembleia Geral dos estudantes da Educação Básica da Instituição.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade, a sua situação de caixa e os valores em depósito;

II - Lavrar o Livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Fiscal com os resultados dos exames procedidos;

III - Apresentar na última Assembleia Geral Ordinária, que antecede a eleição do Grêmio, relatório sobre as atividades econômicas da Diretoria;

IV - Colher do Presidente e do Tesoureiro-Geral eleitos, recibo discriminando os bens do Grêmio;

V - Comunicar a Diretoria do Grêmio caso ocorra algo grave e urgente dentro da área de sua competência e, com a não resolução do problema, convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único: Caso o Conselho Fiscal achar necessário, poderá recorrer à assessoria técnica externa para sanar eventuais dúvidas referente às suas competências.

CAPÍTULO IV Dos Documentos Do Grêmio

Art. 29 - No plano trimestral deve conter:

I - Os objetivos do trimestre.

Art. 30 - O plano trimestral deverá ser passado aos Representantes de Classe, esses que apresentarão o documento aos discentes — que poderão repassar suas sugestões em relação aos possíveis trabalhos/projetos que desejam que sejam implementados no campus —, e ser aprovado em Assembleia Geral.

Art. 31 - Cada cargo da Diretoria do Grêmio deverá apresentar um relatório ao final de cada trimestre referente às suas atividades realizadas e não realizadas.

Art. 32 - A correspondência oficial do grêmio consiste, principalmente, em:

I - Atas;

a) É um relatório onde consta os acontecimentos e decisões tomadas em uma reunião ou assembleia, é registrada em um documento próprio e, ao final da reunião, costuma ser assinada pelos participantes.

II - Convocação;

a) É uma forma de comunicação que visa convidar o público a uma reunião ou assembleia; é composta por local, data e finalidade do encontro.

III - Decisão;

a) Se trata de um meio, necessariamente dado por despacho ou resolução para resolver determinada situação.

IV - Moção;

a) É uma proposta apresentada em Assembleia Geral, por um de seus membros, onde é manifestada determinada questão, incidente ou ato de interesse comum.

V - Requerimento;

a) É uma declaração pela qual o indivíduo terá direito de solicitar à entidade pública/Assembleia Geral para exigir algo que ele acredita que seja de sua posse, ou que acredite que ele deva ser acessível para desfrutar; o requerimento também concede ao indivíduo o direito de defesa a qualquer situação que o prejudique diretamente ou indiretamente.

VI - Relatório;

a) Esse é submetido às autoridades superiores e tem o objetivo de mostrar os trabalhos que foram feitos pelos integrantes no que tange o período que estarão exercendo o cargo; na maior parte dos casos é utilizado para prestação de contas ou até mesmo para realizar a exposição de futuros trabalhos planejados.

CAPÍTULO V

Dos Colaboradores Das Coordenações

Art. 33 - Podem ser convidados a ser Colaboradores das Coordenações do Grêmio todos os estudantes da Educação Básica matriculados e frequentes.

Art. 34 - São direitos dos Colaboradores:

I - Participar de todas as atividades do Grêmio;

II - Encaminhar observações, moções e sugestões à Diretoria do Grêmio;

III - Propor mudanças e alterações parciais ou totais neste Estatuto.

Art. 35 - São deveres dos Colaboradores:

I - Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;

II - Informar à Diretoria do Grêmio sobre qualquer violação dos direitos dos estudantes cometida na área da Instituição ou fora dela;

III - Manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio.

CAPÍTULO VI

Do Regime Disciplinar Do Grêmio

Art. 36 - Constituem infração disciplinar:

I - Usar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando ao privilégio pessoal ou de grupos;

II - Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;

III - Prestar informações referentes ao Grêmio que coloquem em risco a integridade de seus membros;

IV - Praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus Colaboradores ou seus símbolos;

V - Desrespeitar os membros do Grêmio e da Instituição, manifestando opiniões de caráter preconceituoso ou intolerante.

VI - Atentar contra a guarda e o emprego dos bens do Grêmio;

Art. 37 - São competentes para apurar as infrações dos itens "I" à "V" o Conselho de Representantes de Turmas, e do item "VI" o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses do artigo será permitido ao infrator o direito de defesa ao Conselho de Representantes de Turmas, ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral.

Art. 38 - Apuradas as infrações, serão discutidas na Assembleia Geral e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de colabores do Grêmio, conforme a gravidade da falta.

Parágrafo Único: O infrator, e apenas ele, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Grêmio.

CAPÍTULO VII

Do Regime Eleitoral

Título I

Dos Candidatos Elegíveis

Art. 35 - São elegíveis para os cargos da Diretoria todos os estudantes da Educação Básica, brasileiros natos ou naturalizados, matriculados e frequentes na Instituição.

Parágrafo Único: Para o cargo de Presidente o estudante não pode estar cursando o 3º ano do Ensino Médio Integrado.

Art. 36 - Para qualquer cargo do Grêmio, o rendimento do aluno deverá estar dentro da média exigida.

Título II

Dos Eleitores Elegíveis

Art. 37 - São considerados eleitores todos os estudantes da Educação Básica matriculados e frequentes na Instituição.

Título III

Da Comissão Eleitoral e Forma de Votação

Art. 38 - A Comissão Eleitoral deve ser escolhida em Assembleia Geral pelo menos 60 (sessenta) dias antes do final da gestão. A Comissão Eleitoral deve ser composta por estudantes de todos os turnos da Educação Básica em funcionamento na Instituição. Os estudantes da Comissão não poderão concorrer às eleições.

A Comissão Eleitoral definirá o calendário e as regras eleitorais que devem conter:

I - Prazo de inscrição de chapas;

II - Período de campanha;

III - Data da eleição;

IV - Regimento interno das eleições.

a) O regimento interno das eleições deverá ser um documento fixo que pautar todos os calendários e ele ficará sujeito a mudanças caso necessário.

Art. 39 - As inscrições de chapas deverão ser feitas com os membros da Comissão Eleitoral, em prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora deste prazo.

Art. 40 - Somente serão aceitas inscrições de chapas completas.

Parágrafo Único: As chapas completas são aquelas em que todos os cargos apresentados neste Estatuto estão preenchidos.

Título IV

Da Propaganda Eleitoral

Art. 41 - A propaganda das chapas será através de material confeccionado pela própria chapa.

Parágrafo Único: É vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe na Instituição à chapa, na criação, confecção, ou fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.

Art. 42 - É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral bem como a boca de urna no dia das eleições.

Art. 43 - A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outra chapa, bem como a desobediência ao que está previsto nos artigos 40 e 41, uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral, implicarão na anulação da inscrição da chapa infratora e na impossibilidade de futuras candidaturas dos membros envolvidos.

Parágrafo Único: Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

Título V Da Votação

Art. 44 - O voto será direto e secreto, sendo que a votação será realizada em local previamente escolhido pela Comissão Eleitoral e aprovado pela Direção Geral da Instituição, no horário normal de funcionamento de cada turno.

Parágrafo Único: A eleição poderá acontecer através de plataforma digital se decidido pela maioria da Comissão Eleitoral.

Art. 45 - Cada chapa deverá designar um fiscal, identificado com crachá, para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 46 - Só votarão os estudantes presentes na Instituição na hora da votação, com exceção de votações virtuais.

Art. 47 - Em caso de votação física, a apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em uma sala isolada em que permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais de chapa. Nenhum outro estudante poderá entrar ou permanecer nesta sala durante o processo de apuração.

Art. 48 - Em caso de votação virtual, a apuração dos votos será feita dentro do site especificado pela Comissão Eleitoral.

Art. 49 - Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir de verificação dos membros da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

Art. 50 - Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 51 - O mandato da Diretoria do Grêmio será de 1 (um) ano a partir da data da posse.

Art. 52 - Cabe à Comissão Eleitoral dar posse à Diretoria eleita 1 (uma) semana após a divulgação dos resultados da eleição.

CAPÍTULO VIII

Em Caso de Calamidade Pública ou Ausência de Grêmio Estudantil

Art. 53 - Em caso de calamidade pública, deverá ser solicitada uma Assembleia Geral, feita da forma mais acessível e segura de acordo com o cenário social, para decidir quais ações devem ser seguidas em relação ao Grêmio; caso seja necessário, poderá ser solicitado auxílio da Instituição.

Art. 54 - Com o fim do mandato do antigo Grêmio, cabe à Comissão Eleitoral organizar as eleições, seguindo todas as normas de segurança impostas pelo cenário.

Art. 55 - Caso haja a impossibilidade da participação dos discentes em uma votação para eleição ou a carência de chapas eleitorais elegíveis, não poderá haver a troca do Grêmio, desde que o mesmo esteja de acordo com os requisitos de validação presente neste Estatuto.

Parágrafo Único: O Grêmio vigente poderá recusar estender o seu mandato.

Art. 56 - Caso o Grêmio vigente recuse a extensão de seu mandato, esse Estatuto valida a formação de uma Comissão Substituta do Grêmio (CSG), composto apenas por discentes, que ficará responsável pelas ações do Grêmio enquanto não houver um.

Parágrafo Único: Para o cargo de Presidente do CSG o estudante não pode estar cursando o 3º ano do Ensino Médio Integrado.

Art. 57 - A validação do CSG só ocorrerá por meio de 50%+1 dos votos dos discentes presentes na Assembléia Geral.

Art. 58 - O CSG deverá ter um número máximo de 16 discentes e mínimo de 9, todos sendo frequentes na Instituição, e os cargos serão:

- I) Presidente;
- II) Vice-Presidente;
- III) 1º Secretário;
- IV) 2º Secretário;
- V) Tesoureiro, caso haja necessidade.

Parágrafo Único: As funções desses cargos serão iguais às dos cargos de um Grêmio normal. Todos os outros integrantes serão como Colaboradores, que estarão compondo as subdivisões do CSG, não podendo fazer parte dessas subdivisões os membros do inciso I à V do artigo 58.

Art. 59 - O CSG será subdividido em:

- I) Grupo de Imprensa e Divulgação;
- II) Grupo Cultural e Social.

Parágrafo Único: Cada Grupo será composto por, no máximo, 6 discentes e, no mínimo, 2 discentes.

Art. 60 - Cada subdivisão do CSG terá 1 representante e 1 secretário, sendo eles eleitos, por voto simples, entre os integrantes do próprio Grupo ou por concordância entre os membros.

Art. 61 - Compete ao Grupo de Imprensa e Divulgação:

- I - Estabelecer um vínculo comunicativo entre o CSG e os discentes, usando de todos os meios de comunicação que puderem alcançar os discentes, por exemplo, redes sociais, emails, entre outros;
- II - Manter-se informada e repassar fatos de interesse dos estudantes;
- III - Coordenar o serviço de Relações Públicas do CSG.

Art. 62 - Compete ao Grupo Cultural e Social:

- I - Promover atividades de natureza cultural, de forma acessível e que siga todas as normas de segurança impostas pelo cenário social;
- II - Criar projetos educacionais e sociais, dentro da forma que é permitida, para incentivar a interação entre os discentes e a comunidade próxima em que o Campus está inserido.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 63 - O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Grêmio, do Conselho de Representantes de Turmas ou pelos membros em Assembleia Geral.

Parágrafo Único: As alterações serão discutidas pela Diretoria do Grêmio, pelo Conselho de Representantes de Turmas e aprovadas em Assembleia Geral através de 50%+1 dos votos.

Art. 64 - As representações dos Colaboradores do Grêmio só serão consideradas pela Diretoria do Grêmio ou pelo Conselho de Representantes de Turmas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 65 - A dissolução do Grêmio só ocorrerá quando o Estabelecimento de Ensino for extinto, ou quando a Assembleia Geral assim deliberar por maioria absoluta de votos, com direito de recurso por parte do Grêmio.

Parágrafo Único: No que diz respeito aos bens do Grêmio, deverá haver uma discussão na Assembléia Geral e com a Diretoria da Instituição para a decisão do encaminhamento dos bens.

Art. 66 - Nenhum Colaborador poderá se intitular representante do Grêmio sem a devida autorização, por escrito, da Diretoria do Grêmio.

Art. 67 - Aprovado em Assembleia Geral, este Estatuto configura a entidade como Grêmio Estudantil autônomo, representante dos estudantes da Educação Básica do Instituto Federal de São Paulo, Câmpus Itaquaquecetuba (IFSP/ITQ), com finalidades preestabelecidas neste Estatuto, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal 7398/85.

Art. 68 - Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do corpo discente.

Itaquaquecetuba, 28 de outubro de 2021

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO ESTATUTO

Presidente: Giovana Fidelis;

Vice Presidente: Agnes Haafeld;

Membros:

Alanis Coelho;

Anthony Moraes;

Bárbara Brasil;

Gabriella dos Santos;

Larissa Faria;

Paola Borsari;

Robert da Silva;

Samuel Dias;

Sara de Melo;

Vitória dos Santos;

Vitória Trindade;

Colaboradora:

Roberta Pereira.